

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 0626/85 (Reautuado em 02/7/90)

Interessado: Orlando Dal Degran Júnior

Assunto: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Linguagens Comerciais de Programação" e "Linguagem e Laboratório de Programação" na PFCL de Santo André.

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrósio

Parecer CEE nº 0167/91

CTG "D" Aprovado em 06/02/91

Comunicado ao Pleno 20/02/91

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André indica Orlando Dal Degran Júnior para lecionar a partir de 29 de março do corrente ano, a disciplina "Linguagem e Laboratório de Programação" juntamente com o professor Antônio de Oliveira Leigo, aprovado pelo Parecer CEE nº 16/90 e a disciplina Linguagens Comerciais de Programação que faz parte da nova estrutura curricular aprovada pelo Parecer CEE nº 188/90, ambas pertencentes ao Curso de Bacharelado em Matemática e vinculadas ao Departamento de Matemática.

2. APRECIÇÃO:

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André obteve por parte deste Conselho o Parecer CEE nº 401/85 favorável para que ministrasse a disciplina Processamento de Dados, no Curso Básico de Ciências Econômicas e Ciências Sociais, até o final do ano letivo de 1985, condicionando indicação posterior a enriquecimento curricular na área de Pós-Graduação.

Obteve, ainda, indicado pela Faculdade ora proponente:

- Parecer CEE nº 1201/85 favorável para que ministrasse a disciplina "Linguagem e Laboratório de Programação" nos Cursos de Licenciatura e bacharelado até o final do ano letivo de 1985, condicionando indicação posterior a enriquecimento curricular; Parecer CEE nº 1962/85 favorável à reconsideração do Parecer CEE nº 1201/85 para que continuasse a ministrar a mesma disciplina até o final do ano letivo de 1986, condicionando Indicação posterior a enriquecimento curricular na área de Pós-Graduação e Parecer CEE nº 0653/88 favorável para que continuasse a ministrar a mesma disciplina até o final do ano letivo de 1989, condicionando eventual renovação a enriquecimento curricular específico em sua área de atuação docente, convalidando-se os atos docentes praticados pelo interessado, durante o ano de 1987, junto à referida disciplina;

O interessado é bacharel e licenciado em Matemática pela Faculdade que ora o indica, onde estudou as disciplinas Programação Matemática, Linguagem e Laboratório de Programação, Análise de Sistema e Administração de Centro de Processamento de Dados.

Foi Coordenador Técnico do Centro de Processamento de Dados da Fundação Santo André, mantenedora da Faculdade que ora o indica, onde pelo seu notório saber na área específica, instalou laboratório de informática de última geração, conforme informação constante do Parecer CEE 0653/88.

O interessado informa no seu curriculum vitae, porém sem comprovar, que tem grande experiência profissional na área da Informática, ocupando atualmente o cargo de Gerente de Informática na Associação das Empresas de Transporte Coletivo do ABC.

Obteve licença remunerada no período de 13 de agosto a 31 de dezembro do corrente ano, a pedido do MM Juiz da 156ª Zona Eleitoral do Estado de São Paulo, Comarca de Santo André, para coordenar as apurações, elaborando sistemas, fluxos e divulgação não-oficial dos mapas das urnas de cada seção daquela Câmara.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 15/89, autoriza-se Orlando Dal Degran Júnior a lecionar as disciplinas "Linguagem e Laboratório de Programação" e "Linguagens Comerciais de Programação", no Curso de Bacharelado em Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, ate o final do ano letivo de 1990 observado o disposto do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

São Paulo, 19 de dezembro de 1990.

a) CONSº Ubiratan D'Ambrósio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Carbonari Neto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 06.02.91.

a) Consº José Machado Couto
Presidente em exercício nos
termos do art. 13, § 3º do
Regimento do CEE.